



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 073/2025 – Adesão nº 010/2025

Objeto: Adesão (carona) à Ata de Registro de Preços nº 018/2024, derivada do Pregão Eletrônico SRP nº 018/2024 (Processo nº 023/2024) da Prefeitura Municipal de Miranda do Norte/MA, para prestação de serviços de termonebulização e controle de pragas.

Valor da adesão: R\$ 1.415.700,00 (exatamente 50% dos quantitativos registrados na ARP).

Ente: Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA.

I. IDENTIFICAÇÃO DO CASO E DOS DOCUMENTOS ANALISADOS

Foram submetidos à análise integral os seguintes documentos que integram o Processo Administrativo nº 073/2025:

- Documento de Formalização de Demanda (DFD) – 25/07/2025
- Estudo Técnico Preliminar (ETP) completo
- Termo de Referência (TR)
- Mapa de Gerenciamento de Riscos (art. 18, X)
- Justificativa para Adesão à ARP (29/07/2025)
- Ofício nº 87/2025 (consulta ao gerenciador – Miranda do Norte)
- Ofício nº 88/2025 (solicitação de anuência à empresa R. Macedo Soares)
- Despacho de Adequação Orçamentária e Financeira (Contabilidade – 07/08/2025)
- Autorização de Adesão (Secretário de Planejamento – 01/08/2025)
- Edital completo do Pregão Eletrônico SRP nº 018/2024 de Miranda do Norte, com todos os anexos, avisos de licitação e publicações no Diário Oficial
- Ata de Registro de Preços nº 018/2024 (original)
- Anuência formal da empresa detentora da ARP
- Cotações comparativas de mercado (H7 Empreendimentos, W S Empreendimentos e R. Macedo Soares)
- Mapa de cotação de preços e planilha de 50%

Todos os atos foram produzidos entre 25/07/2025 e 08/08/2025, com pleno atendimento à sequência das fases do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

II. ENQUADRAMENTO LEGAL DETALHADO

A modalidade de adesão (carona) como órgão não participante está expressamente prevista no **art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021**, com redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023, que exige cumulativamente:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; II – demonstração de



que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei; III – prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

O § 4º do mesmo artigo limita as aquisições adicionais a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos registrados na ARP para o órgão gerenciador e participantes.

Aplicam-se ainda, de forma complementar e obrigatória:

- Art. 18 (fase preparatória – ETP, TR, orçamento, riscos)
- Art. 23 (orçamento estimado e pesquisa de preços)
- Art. 25 (conteúdo mínimo do edital/TR)
- Art. 105 (duração e prorrogação de contratos de serviços contínuos)
- Art. 117 (fiscalização técnica e administrativa)
- Art. 131 (Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP)
- Art. 13 (publicidade e transparência)
- Art. 6º, incisos LVI e LVII (definições de sobrepreço e superfaturamento)
- Art. 11, parágrafo único (governança das contratações)

III. ANÁLISE DETALHADA DE CADA REQUISITO

1. Justificativa da vantagem e urgência (art. 86, § 2º, I) O DFD, o ETP e a Justificativa da CPL demonstram de forma inequívoca a necessidade contínua de controle de vetores (*Aedes aegypti*) e pragas urbanas para proteção da saúde pública. O Mapa de Riscos identifica riscos altos de descumprimento contratual e impactos sanitários. A adesão é mais célere e econômica que novo certame. Requisito atendido com plenitude.

2. Compatibilidade dos preços com o mercado (art. 86, § 2º, II + art. 23) Preços registrados na ARP: R\$ 3,40 por m² (fumacê logradouros) e R\$ 880,00 por hora (vias públicas). Cotações independentes anexas (H7, W S e R. Macedo Soares): variam entre R\$ 4,90 e R\$ 6,80 por m² e R\$ 950 a R\$ 980 por hora. Valor total da adesão (R\$ 1.415.700,00) é **inferior** às cotações de mercado e corresponde exatamente a 50% da ARP. Atendido o art. 23 (pesquisa combinada de cotações, banco de preços e comparação).

3. Consulta e aceitação do gerenciador e do fornecedor (art. 86, § 2º, III)

- Ofício nº 87/2025 (04/08/2025) – consulta formal ao Secretário de Miranda do Norte com planilha de 50%.
- Ofício nº 88/2025 (04/08/2025) – solicitação de anuência à empresa R. Macedo Soares, com pedido de certidões de regularidade fiscal e trabalhista.
- Anuência formal da empresa detentora já juntada aos autos. Requisito atendido.

4. Limite quantitativo de 50% (art. 86, § 4º) Planilha da adesão: 60.500 m² e 1.375 horas – exatamente metade dos quantitativos originais. Atendido.

5. Fase preparatória completa (art. 18)



- ETP: atende todos os 13 elementos do § 1º (necessidade, soluções de mercado, requisitos, estimativas, impactos ambientais, posicionamento conclusivo).
- TR: descrição clara do objeto, regime de execução, fiscalização, prazos, vedação de subcontratação e dispensa de garantia.
- Mapa de Riscos: matriz TCU completa, com probabilidade, impacto, ações preventivas e contingência.
- Adequação orçamentária: despacho da Contabilidade de 07/08/2025 confirma compatibilidade com LOA, LDO e PPA.

6. Regularidade do certame originário

Edital, avisos de licitação e publicações no Diário Oficial de Miranda do Norte (07/08/2024) comprovam plena observância da Lei 14.133/2021.

IV. PONTOS ESSENCIAIS DE CONTROLE FISCAL (TCU/TCE/CONTROLADORIA)

Para atender às exigências de controle interno e externo, a Administração deve observar rigorosamente os seguintes pontos de fiscalização:

1. **Publicidade e Transparência** (art. 13 e art. 131) – Publicar imediatamente o Termo de Adesão, o contrato e todos os anexos no PNCP e no site oficial do Município.
2. **Gestão de Riscos** (art. 18, X e art. 22) – Aplicar a Matriz de Riscos já elaborada; registrar toda ocorrência no histórico de gerenciamento do contrato.
3. **Designação de Fiscais** (art. 117) – Portaria específica nomeando Fiscal Técnico (acompanhamento da execução) e Fiscal Administrativo (habilitação, pagamentos, garantias).
4. **Orçamento e Dotação** (art. 23 e Lei de Responsabilidade Fiscal) – Comprovação final de saldo orçamentário antes da assinatura; despesas correrão por conta de recursos específicos consignados na LOA vigente à época de cada empenho.
5. **Prevenção de Sobrepreço e Superfaturamento** (art. 6º, LVI e LVII) – Monitorar medições, quantidades executadas e qualidade dos serviços; qualquer indício de sobrepreço ou deficiência na execução será imediatamente notificado.
6. **Controle de Pagamentos** (art. 116) – Pagamentos somente após atesto técnico e administrativo; retenção de valores em caso de irregularidade.
7. **Portal Nacional de Contratações Públicas** – Todos os atos (adesão, contrato, aditivos, prorrogações) devem ser inseridos no PNCP em até 5 dias úteis.
8. **Prestação de Contas** – Manter arquivo digital completo para fins de auditoria do TCE-MA e Controladoria Geral.
9. **Sanções** (Título IV da Lei) – Aplicar penalidades em caso de descumprimento (multa, suspensão, declaração de inidoneidade).
10. **Governança** (art. 11, parágrafo único) – Alta Administração deve monitorar o contrato por meio de relatório mensal de eficácia (redução de focos de vetores).

V. CONCLUSÃO

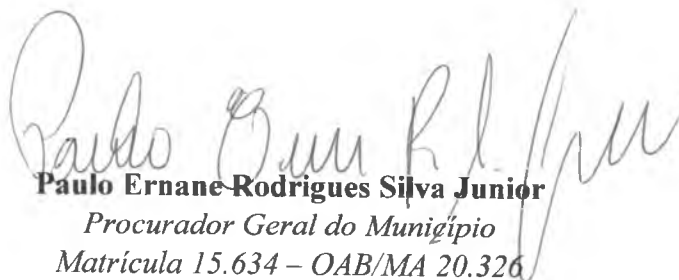


Após análise exaustiva de todos os autos, conclui-se que o procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços nº 018/2024 atende aos requisitos dos arts. 86, § 2º e § 4º, combinados com os arts. 18, 23, 25, 105, 117 e 131 da Lei nº 14.133/2021.

VI. RECOMENDAÇÕES

1. Elaborar e assinar o Termo de Adesão em até 5 dias úteis.
2. Retornar à Contabilidade para comprovação final de dotação com saldo suficiente.
3. Designar, por portaria, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo.
4. Incluir a Matriz de Riscos no contrato.
5. Publicar todos os atos no PNCP e no site oficial.
6. Realizar reunião inicial de alinhamento com o fornecedor.
7. Monitorar mensalmente indicadores de eficácia e registrar em histórico.
8. Em caso de prorrogação ou aditivo, observar estritamente os arts. 105 e 107.
9. Manter arquivo completo para auditoria do TCE-MA.

Campestre do Maranhão, 11 de Agosto de 2025


Paulo Ernane Rodrigues Silva Junior
Procurador Geral do Município
Matrícula 15.634 – OAB/MA 20.326